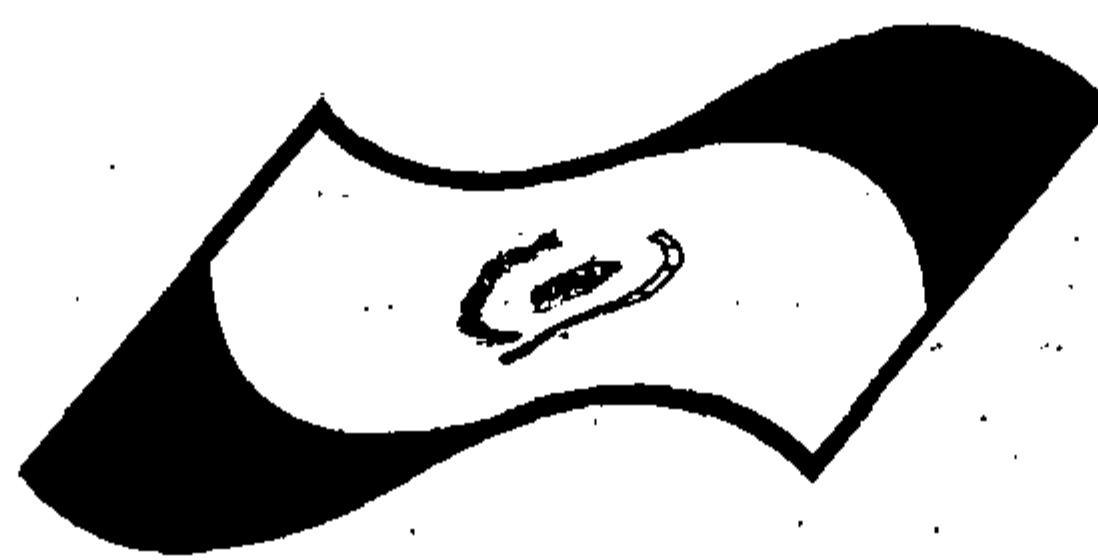




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

Lei Complementar nº 3.925, de 09 de novembro de 2011.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga a anuir com a venda de imóvel alienado por procedimento licitatório para a implementação de empreendimentos residenciais populares nos termos determinados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 3.925/2011:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a anuir com a venda do imóvel cuja alienação foi autorizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 3.849, de 27 de agosto de 2010, e passada em favor da RS Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ/MF nº 04.446.606/0001-06, por meio do procedimento na modalidade Concorrência nº 004/10, à Pacaembu Empreendimentos e Construções Ltda., empresa privada, estabelecida na avenida Duque de Caxias, nº 11-70, 2º andar, Vila Altinópolis, CEP 17012-151, no município de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 96.298.013/0001-68, desde que, do contrato celebrado de compra e venda e do instrumento público de transmissão de propriedade constem, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas previstas a seguir:

I - O adquirente deverá, como condição para a utilização do imóvel, se comprometer a promover nele a instalação de empreendimento imobiliário residencial dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, para atendimento de déficit habitacional apurado junto a famílias cuja renda seja inferior a três salários mínimos nacionais.

II - Em caso de inadimplemento da condição imposta por esta Lei em dois anos a partir da promulgação desta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, mas com a devolução do valor pago pelo alienante que tomou a propriedade por meio do procedimento licitatório mencionado, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a partir de outubro de 2010.

III - As despesas com a outorga da escritura em razão deste negócio cuja Prefeitura simplesmente anuirá, os registros públicos, de incorporação e realização de empreendimento não correrão por conta da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, que também não se participará de qualquer forma na composição do preço do negócio.

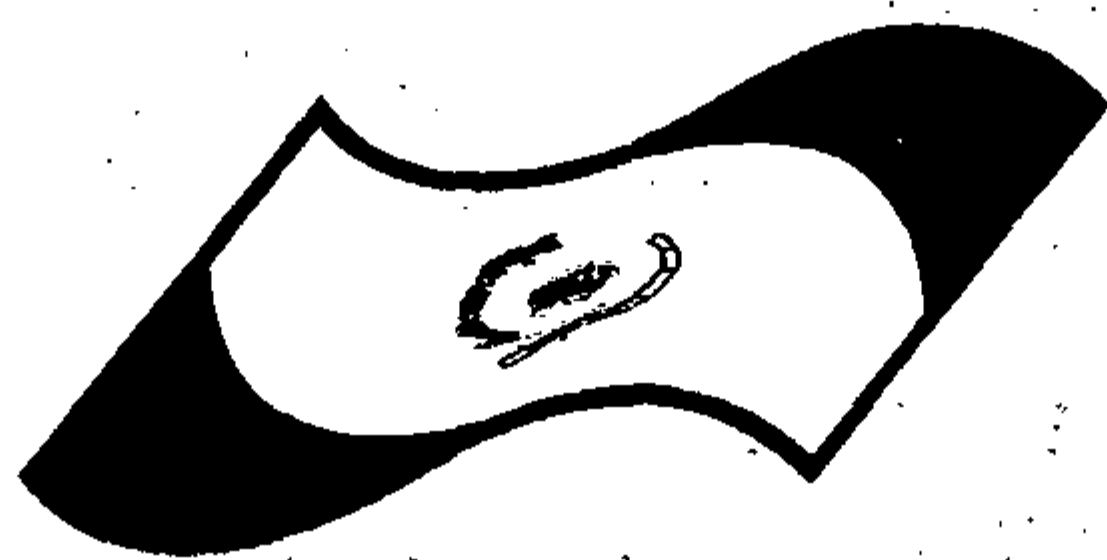
Art. 2º. A Prefeitura Municipal fornecerá ao adquirente toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a transmissão da propriedade, inclusive certidão negativa de débito expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Parágrafo único. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga a realizar as obras de terraplanagem ou movimentação de terras necessárias para dar condições de execução do projeto e das obras do empreendimento habitacional indicado.

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

cont. da Lei Complementar nº 3.925/20011.

fls. 2

Art. 3º. Desde a apresentação do pedido de alvará de construção, retroagindo-se à data da celebração do contrato no procedimento licitatório, até a expedição dos habite-se das unidades residenciais construídas, conforme previsto neste artigo, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento na área mencionada, que é considerada Zona Especial de Interesse Social, ficam isentos de tributos municipais.

§ 1º. Em razão do relevante interesse público envolvido e por se tratar da participação do Município na execução de um projeto habitacional do Governo Federal, não haverá incidência de Imposto de Transmissão de Bens Intervivos - ITBI na venda do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei e nem na transmissão das unidades habitacionais aos contemplados do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme procedimento próprio, quando de suas entregas.

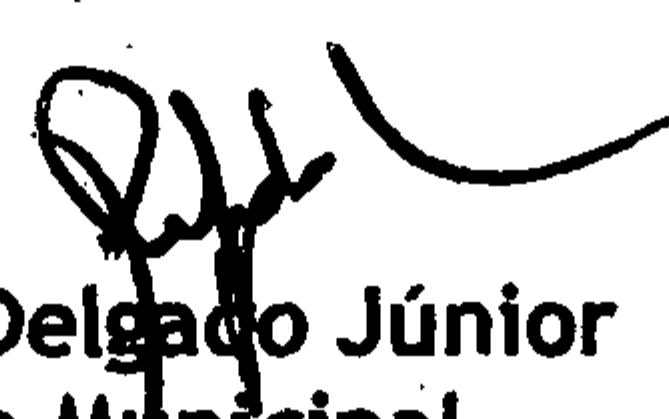
§ 2º. Caso ocorra o inadimplemento da implementação dos empreendimentos habitacionais previstos nesta Lei após dois anos, os tributos cujos lançamentos não tiverem sido feitos ou tiverem sido declarados inexigíveis pela isenção de que trata o parágrafo anterior poderão ser lançados e cobrados retroativamente até cinco anos.

Art. 4º. O parágrafo primeiro do art. 4º, da Lei Complementar nº 3.908, de 22 de julho de 2011, terá a seguinte redação:

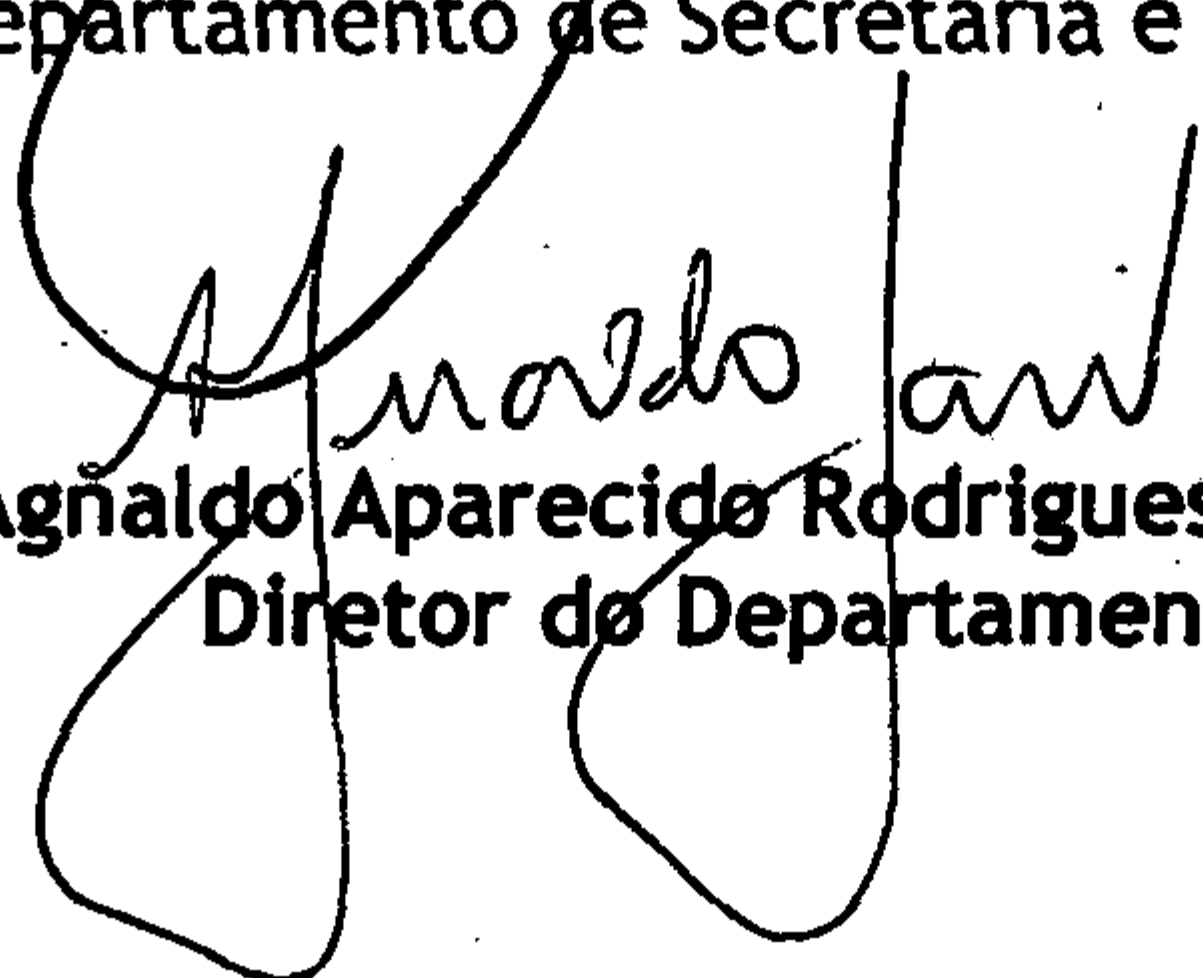
§ 1º. *Área mínima de terreno de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com testada mínima de 5,00 m (cinco metros) e profundidade mínima de 20,00 m (vinte metros).*

Art. 5º. Essa lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de novembro de 2011.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento